

GRUPO II – CLASSE I – 2ª Câmara

TC 020.901/2012-7.

**Natureza:** Embargos de Declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

**Órgãos/Entidades:** Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP), Sistema Nacional do Emprego no estado de São Paulo (Sine/SP) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

**Responsáveis:** Elio Vitiuk (CPF 233.515.439-72), João Barizon Sobrinho (CPF 049.272.228-53), Luís Antônio Paulino (CPF 857.096.468-49), Nassim Gabriel Mehedff (CPF: 007.243.786-34), Nerice do Prado Barizon (CPF 255.515.078-15), Pedro do Prado Barizon (CPF 216.436.148-27), Tiago do Prado Barizon (CPF 265.640.488-66), Verônica do Prado Barizon Affonso (CPF 306.649.198-63), Walter Barelli (CPF 008.056.888-20), Rodycz & Wittuik Ltda. (CNPJ 01.739.907/0001-30) e Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (CNPJ 46.385.100/0001-84).

**Embargantes:** Elio Vitiuk (CPF 233.515.439-72) e Rodycz & Wittuik Ltda. (CNPJ 01.739.907/0001-30).

**Advogados constituídos nos autos:** Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236.199), representando os Srs. Walter Barelli, Luís Antônio Paulino, Pedro do Prado Barizon, Tiago do Prado Barizon, Verônica do Prado Barizon Affonso e Nerice do Prado Barizon (procurações às peças 12, 13, 21, 22, 23 e 24, respectivamente); e Guilherme Calvo Cavalcante (OAB/PR 45.291), Jordão Violin (OAB/PR 57.615) e Cristovão Soares Cavalcante Neto (OAB/PR 44.134), representando o Sr. Elio Vitiuk e a empresa Rodycz & Wittuik Ltda. (procurações às peças 40 e 43, respectivamente).

**SUMÁRIO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO CELEBRADO COM RECURSOS DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR (FAT). SOLIDARIEDADE DA ENTIDADE CONTRATADA E DO SEU SÓCIO REPRESENTANTE. ALEGAÇÕES DE DEFESA CONSIDERADAS INSUFICIENTES PARA AFASTAR AS IRREGULARIDADES APURADAS. CONTAS IRREGULARES, DÉBITO E MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO CONHECIDO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA DO REFERIDO SÓCIO. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS QUANTO AO MÉRITO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. EXCLUSÃO DESSE RESPONSÁVEL DA PRESENTE RELAÇÃO PROCESSUAL.

## RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial (TCE) ora em fase de Embargos de Declaração opostos, em petição única (peça 70), pelo Sr. Elio Vitiuk e pela empresa Rodycz & Wittik Ltda. contra o Acórdão 1.115/2014-TCU-2ª Câmara (peça 50), mediante o qual esta Corte de Contas, ao apreciar o mérito das presentes contas, ainda sob a relatoria do eminente Ministro Raimundo Carreiro, decidiu, entre outros encaminhamentos, fundamentada nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443, de 16/7/1992, julgar irregulares as contas daquele primeiro embargante e condená-lo, solidariamente com a segunda recorrente, ao pagamento da quantia de R\$ 16.992,00, em valores originais que reportam a 10/12/1999, aplicando-lhes, ao fim, multa no valor individual de R\$ 3.000,00 com amparo no art. 57 do referido diploma.

2. Esse desfêcho processual decorreu da impugnação das despesas realizadas no âmbito do Contrato SERT/SINE 0573/1999 (peça 2, p. 4-14), custeado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e firmado entre a empresa Rodycz & Wittik S/C Ltda. e o Governo do Estado de São Paulo – este último intermediado pela Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho (SERT/SP) e pelo Sistema Nacional do Emprego naquele estado (Sine-SP) – tendo por objeto, ao custo de R\$ 16.992,00, “a realização de curso de manutenção predial e pequenos reparos para 60 alunos na cidade de Barretos e São José do Rio Preto” (peça 2, p. 6).

3. Esclareça-se, preliminarmente, que ainda estão pendentes de análise neste TC 020.901/2012-7 as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino (peças 81 e 82), chamados aos autos em face da existência de indícios de não terem adotado, na condição de gestores estaduais signatários do mencionado Contrato SERT/SINE 0573/1999, providências que assegurassem a adequada supervisão e acompanhamento da execução da referida avença (ofícios de audiência autuados às peças 55 e 56).

4. Com relação aos argumentos apresentados no recurso ora em exame, verifico estarem eles centrados na pretensa ocorrência de contradições e omissões no Acórdão 1.115/2014-TCU-2ª Câmara, mais precisamente no tocante à responsabilização do Sr. Elio Vitiuk como procurador da empresa Rodycz & Wittik Ltda. e à motivação para a multa aplicada a ambos.

5. Em respaldo ao primeiro desses questionamentos, argui-se às fls. 3 e 4 do recurso que a responsabilização do Sr. Elio estaria em contradição com o Relatório integrante da própria deliberação embargada, no qual está registrada (peça 52, p. 6, item 27) manifestação da Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de São Paulo (Secex-SP), então encarregada de instruir o presente feito, acerca de entendimento deste Tribunal de Contas, exemplificado pelos Acórdãos de Plenário 1.830/2006 e 2.343/2006, no sentido de que tal responsabilização somente se justifica em caso de comprovado conluio entre o referido procurador e algum agente público com o objetivo de causar dano ao erário.

6. Alegam, ainda, os recorrentes que “a condenação imposta ao embargante Elio Vitiuk foi fundamentada exclusivamente na afirmação de que o dano ao erário seria suficiente para configurar a responsabilidade solidária do procurador da empresa” (peça 70, p. 3), o que não se coadunaria com o disposto no art. 265 do Código Civil (Lei 10.406, de 10/1/2002), mostrando-se necessário suprir a omissão caracterizada pela ausência de indicação dos fundamentos legais para esta condenação.

7. Em relação à multa aplicada aos embargantes, sustenta-se, às fls. 4 e 5 do recurso que, embora o art. 57 da Lei 8.443/1992 confira ampla discricionariedade ao julgador no arbitramento da multa, “esse fato não afasta o dever de motivação das decisões proferidas”, não sendo suficiente a mera afirmação, lançada no voto condutor do Acórdão 1.115/2014-TCU-2ª Câmara, de que “deve ser aplicada a ambos a multa prevista no art. 57 da Lei Orgânica do TCU” (peça 51, p. 5, item 23).

8. Teria sido omissa, portanto, a deliberação recorrida no que tange aos motivos da aplicação da multa e quanto aos parâmetros utilizados para a sua fixação.

9. Com base nessa argumentação, o Sr. Elio Vitiuk e a empresa Rodycz & Wittik Ltda., às fls. 5 e 6 de seus Declaratórios, pugnam pelo conhecimento e provimento de seus Embargos, suprindo-se, por conseguinte, as contradições e omissões arguidas nesta fase processual.



É o Relatório.